CONTRATO Nº 183/2024

DISPENSA Nº 048/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 184/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO NORTE DE MINAS- CISRUN

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ 18.017.384/0001-10 COM SEDE NA PRAÇA DA MATRIZ, 145, CENTRO, CEP 39.550-000 ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, DENERVAL GERMANO DA CRUZ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS CISRUN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 11.636.961/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, ROMULO MARINHO CARNEIRO, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, AJUSTAM O PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo o repasse financeiro ao CISRUN destinado a custeio e potencialização da atuação em saúde pública dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, observando os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de Urgência e Emergência da Macrorregião do Norte de Minas, além de despesas operacionais diversas do consorcio publico intermunicipal.

ITEM	QT.	UND.	DESCRIÇÃO	Vr. Unitário	Vr. Total
01	*12*	*Serviço*	*Prestação de serviços de gestão de base descentralizada do Serviço móvel de urgência e emergência pré-hospitalar e inter-hospitalar.*	*15.458,50*	*R$ 185.502,00*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente contrato tem amparo na Lei Municipal 1083/2009 que aprovou o protocolo de intenções desse consórcio, na Lei Federal n° 11.107/2005 e no Estatuto deste Consórcio. Dispensável de licitação de acordo com art. 75 inciso XI, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1- **DO CONTRATO DE PROGRAMA:** Para execução do **CONTRATO DE PROGRAMA** a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA mensalmente o montante pecuniário de R$15.458,50 equivalente a R$ 0,50 *per capita*, em doze meses, considerando a contagem da população do município de TAIOBEIRAS/MG, realizada pelo Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE no ano de 2010 (dois mil e dez), sendo **30.917** habitantes disponível no link *http://cod.ibge.gov.br/2YT*:.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamentodo contrato de programa, deverá incidir sobre as parcelas vencidas e não pagas, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1- Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subseqüente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

4.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

4.3- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

4.4- Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

4.5- Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

4.6- **Arcar com o custeio de aluguel, IPTU, água e luz do imóvel destinado a Base do Samu no município;**

4.7- **Disponibilizar profissional destinado a realização de limpeza diária da Base do Samu no município;**

4.8- **Realizar a coleta de lixo especial na base do Samu no município;**

4.9- **Realizar os pequenos reparos necessários no imóvel da base do SAMU no Município de Taiobeiras, exceto os reparos que estejam relacionados as avarias da infraestrutura do imóvel;**

4.10- **Caso não possua sede própria, disponibilizar imóvel destinado a instalação da Base do Samu, nos termos das exigências da Vigilância Sanitária Estadual e projeto arquitetônico do Ministério da Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

5.1- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus diregentes;

5.2- A não utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato;

5.3- Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

5.4- Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

5.5- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4°, artigo 8° da Lei Federal 11.107/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A contratada decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos a execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – A contratante somente poderá rescindir o presente contrato mediante autorização da Câmara Legislativa do Município e posterior aprovação da Assembléia.

Parágrafo primeiro: A rescisão por parte da Contratante implicará na retirada da prestação do serviço SAMU 192.

Parágrafo segundo: O Município inadimplente poderá ser excluído do Consórcio e consequente retirada a prestação de serviço de urgência do município, nos termos do Estatuto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESTITUIÇÃO

8.1– Na hipótese da inexecução do objeto avençado, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, a Contratada compromete-se a restituiros valores transferidos pela Contratante, devidamente corrigidos pelo índice aplicável a lei de licitações.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1– O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

9.1.1– Este contrato tem seus efeitos a contar de **28 de agosto de 2024** até **28 de agosto de 2025**.

9.1.2– O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado dentro do limite estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021, preenchidos os requisitos nele elencados, bem como no artigo 91, §4°.

9.3– O reajuste do repasse mensal do contrato de programa será definido em assembléia e calculado *per capita*, conforme a população do CENSO mais atual divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1– As despesas decorrentes do CONTRATO DE PROGRAMA correrão a conta da dotação orçamentária vigente, constante do item 06 do Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato.

02015106.1030202152.029.33903900000 Ficha 176 Fonte 15000001002 (Municipal)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1– O Inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do CONSÓRCIO, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Fica eleito o foro da comarca de Taiobeiras/MG para dimirir as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2– Estando as partes justas e contratadas, firma o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taiobeiras/MG, em 28 de agosto de 2024.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649
Assinado de forma digital por DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649
Dados: 2024.09.04 18:15:59 -03'00'

Denerval Germano da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

ROMULO MARINHO CARNEIRO:98611550668
Assinado de forma digital por ROMULO MARINHO CARNEIRO:98611550668
Dados: 2024.08.30 15:06:19 -03'00'

Rômulo Marinho Carneiro
PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

PLANO DE TRABALHO - CONTRATO DE PROGRAMA

1- DADOS CADASTRAIS DO CONTRATADO:

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORTE DE MINAS- CISRUN	**CNPJ:** 11.636.961/0001-03
NOME DO RESPONSÁVEL: RÔMULO MARINHO CARNEIRO	**CPF:** 986.115.506-68
CARGO: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	**FUNÇÃO:** REPRESENTANTE LEGAL DO CISRUN

2- DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE:

ENTIDADE: TAIOBEIRAS	**CNPJ:** 18.017.384/0001-10
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 145 39.550-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: DENERVAL GERMANO DA CRUZ	**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

3- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

TÍTULO DO PROJETO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORTE DE MINAS- CISRUN	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** INÍCIO: 28/08/2024 TÉRMINO: 28/08/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: O referido convênio tem por objeto visar o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, observando os preceitos que regem o sistema único de saúde, especialmente no que tangem ao gerenciamento dos serviços de Urgência e Emergência da Macrorregião no Norte de Minas Gerais, conforme protocolo de intenções e plano de trabalho, parte integrante deste contrato.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Trata-se do serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 destinado a toda a população do norte, através de 42 bases descentralizadas, uma central de regulação, um NEP e a Estrutura Administrativa, com profissionais da área da saúde e administrativa a disposição da população do norte de minas.	

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EXECUTOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORTE DE MINAS- CISRUN	CONTRATO COM SES: 042/2022
	PERÍODO DE: 28/08/2024 A 28/08/2025
DESCRIÇÃO: ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	**UNIDADE:** ATENDIMENTO A URGÊNCIA E A EMERGÊNCIA CONFORME PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMANDA ESPONTANEA

5- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO	CONVENIADO
Despesas do Consórcio e despesas dos serviços de	R$ 15.458,50	R$ 185.502,00	TODO DIA 10,20 OU 30 DE CADA MÊS CONFORME

atendimento as urgências e emergências.			AUTORIZAÇÃO DO DÉBITO AUTOMÁTICO.

6- DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO (Cláusula Décima do contrato de PROGRAMA)

MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO	ORGÃO	VALOR
02015106.1030202152.029.3390300000 FICHA 176 FONTE 15000001002	CISRUN	R$ 185.502,00

_____

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

_____

RÔMULO MARINHO CARNEIRO
PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS